



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

EMENTA: Aprova o parecer final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 013, de 30 de novembro de 2022, a fim de investigar determinados fatos em face da Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto de resolução nº 002/2024, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito com espeque em aprovar o parecer final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 013, de 30 de novembro de 2022, a fim de investigar determinados fatos em face da Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 32 do mesmo diploma legal, à *“Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”*.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de resolução em comento.

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraespapel.com.br/autenticacao>
com o identificador 310034003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. DA FUNDAMENTAÇÃO:

O artigo 101 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis contém a previsão de que Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Lado outro o artigo 49, §4º do Regimento Interno desta Casa contém previsão de que:

Art. 49 Os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão às normas especiais previstas na legislação específica e o rito estabelecido no Código de Processo Penal.

*§ 4º . A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente e **terminará pela apresentação do projeto de resolução ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que promova, se for o caso, a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.***

No caso, portanto, não há dúvida quanto a necessidade de, após apresentação do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada em face da Fundação Hospital e Maternidade São Camilo de finalizar a presente através do competente projeto de resolução, obedecendo fielmente os preceitos legais que regulam a matéria.

Diante do acima exposto, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo sido respeitados os preceitos contidos no artigo 48 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de resolução deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertoangel.com.br – Site: www.mtmae.gov.br
Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesmpapel.com.br> com o identificador 310034003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VI. CONCLUSÃO:

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Resolução nº 002/2024 de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

ROBERTO RANGEL
Vereador - PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraem papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTO RANGEL** em 29/05/2024 09:12

Checksum: **A20D411B980796D8D2E32B6946126652079C66E5B7FD19676230AA9C243B6561**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.